



**EDITAL Nº 136276/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, SACOS DE LIXO E LUVAS MULTIUSO, com entrega fracionada, para suprir as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos.**

**Ref.:** Análise da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026 apresentado pela empresa **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de peça de impugnação apresentada pela empresa SILP Catanduva Comércio de Embalagens LTDA contra os termos do Edital nº 136276/2026.

A impugnante alega, em síntese: a) a necessidade de exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, tanto para o fabricante quanto para a licitante; b) o risco à segurança sanitária pela ausência de tal exigência; e c) a necessidade de desmembramento do Lote 1 para ampliar a competitividade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**



 11 2770-3000 | Ramal 1023

 administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



---

## 2.1. Da não obrigatoriedade de exigência da AFE como condição de habilitação

Diferentemente do alegado pela impugnante, entende-se que não há irregularidade ou ilegalidade na ausência de previsão editalícia quanto à exigência de AFE para as licitantes.

A Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento inerente à atividade fiscalizatória exercida pelo órgão regulador (ANVISA), competindo a este a verificação da regularidade das empresas do setor.

A Administração Pública, ao formular o edital, pauta-se pela interpretação das normas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometida a finalidade e segurança da contratação.

Portanto, não cabe à Administração imiscuir-se em competências fiscalizatórias exclusivas do órgão regulador para fins de habilitação, salvo previsão legal expressa que torne o documento indispensável para a validade do certame.

## 2.2. Da preservação da saúde pública e diligências técnicas

Não se sustenta o argumento de que a não exigência da AFE no edital coloca em risco a saúde pública.

As operações de distribuição de saneantes já são submetidas a um rigoroso complexo de regras e contingências regulamentares que asseguram a qualidade final do produto.

Presume-se que as empresas distribuidoras e revendedoras adquirem produtos de fontes com confiabilidade assegurada.

Contudo, para garantir a segurança jurídica e técnica, o Edital já prevê mecanismos de controle.





Caso a equipe técnica da Prefeitura tenha dúvidas sobre a procedência ou conformidade técnica de qualquer item, poderá ser solicitada, sob sede de diligência, a comprovação da origem do produto pela empresa vencedora.

Esta faculdade está amparada no item 7.14 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a complementação de informações para apurar fatos existentes.

### **2.3. Da manutenção da estrutura do Lote 1**

Quanto ao pedido de desmembramento do Lote 1, deve-se observar que o critério de julgamento adotado é o menor preço por LOTE.

A estruturação do objeto foi definida em consonância com o interesse da Administração e as necessidades das Secretarias municipais, visando à eficiência administrativa.

O edital estabelece que as normas devem ser interpretadas para ampliar a disputa, mas o agrupamento por similaridade técnica e funcional é prerrogativa do planejamento da contratação.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima elencadas, conheço da impugnação apresentada posto que tempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o edital em sua íntegra bem como a sessão de abertura do certame para o dia 05/05/2026 às 09h00.

Rio Grande da Serra, 04 de maio de 2.026.

**Milton de Souza Martins**

**Secretário Municipal de Administração**

☎ 11 2770-3000 | Ramal 1023

✉ administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP